

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 42 do Decreto nº 10.186, de 20 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Delegada nº 78, de 03 de junho de 1983, que institui o Sistema Estadual de Segurança Pública,

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico e Sistêmico constitui uma das Diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS, conforme art. 5º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018,

CONSIDERANDO que a Secretaria de Segurança Pública da Bahia atua como órgão central do Sistema Estadual de Segurança Pública, consoante art. 23, §1º da Lei Estadual nº 14.169 de 04 de outubro de 2019,

CONSIDERANDO a necessidade de realização dos devidos desdobramentos do Plano Estratégico do Sistema Estadual da Segurança Pública (PLANESP) 2016 - 2025 e do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESPDS) 2024 - 2033 no âmbito das Unidades da Secretaria da Segurança Pública (SSP),

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer orientações claras e uniformes para a elaboração de Planos Estratégicos Setoriais como instrumento de gestão, no âmbito das Unidades da Secretaria da Segurança Pública,

RESOLVE: Art. 1º - Instituir o Plano Estratégico Setorial (Planset) como ferramenta de planejamento e gestão estratégica no âmbito dos órgãos da administração direta da Secretaria da Segurança Pública - SSP-BA, em consonância com os dispositivos estabelecidos nos Planos de Governos, Planejamentos Estratégicos do Sistema Estadual de Segurança Pública - Sesp, Planos Orçamentários Anuais e demais instrumentos de gestão em vigor na Administração Pública do Estado da Bahia aplicáveis à segurança pública. Parágrafo único. Esta portaria regulamenta, ainda, os procedimentos concernentes à elaboração, revisão, monitoramento e avaliação dos Plansets publicados no âmbito da SSP-BA.

Art. 2º - O Planset é o instrumento de gestão norteador das ações organizacionais da Secretaria da Segurança Pública, consoante indicadores de desempenho com o propósito de viabilizar o alcance dos resultados desejados. §1º - O Planset deve contribuir para a conquista dos propósitos estabelecidos no Plano Estratégico do Sistema Estadual da Segurança Pública e no Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social. §2º - O Planset deverá ter prazo de vigência mínimo correspondente ao período do PPA em vigor no exercício de sua publicação. §3º - A Superintendência de Gestão Integrada da Ação Policial - Siap deverá oferecer orientação técnica e suporte necessário aos órgãos sob administração direta da SSP- BA. §4º - A revisão ou atualização do Planset ocorrerá por força da conclusão da vigência prevista do respectivo plano ou a qualquer tempo, em face de situação superveniente que imponha a necessidade de adequações.

Art. 3º - Os procedimentos relativos à elaboração dos Plansets compreenderão, minimamente, as etapas de planejamento das atividades, desenvolvimento, validação e aprovação. §1º - A fase de planejamento das atividades compreende a definição das atividades a serem realizadas na construção do Planset, bem como a definição de cronograma, custos estimados, recursos necessários e entregas, fixados através de um plano de trabalho. §2º - A fase de desenvolvimento compreende as atividades a serem desencadeadas para realização do diagnóstico organizacional, definição de objetivos,

indicadores, metas e iniciativas, bem como elaboração da minuta do Planset. §3º - A fase de validação compreende a apresentação da proposta da minuta do plano aos servidores e gestores dos órgãos envolvidos na sua elaboração para apreciação, sucedido dos ajustes porventura necessários. §4º - A fase de aprovação compreende a submissão da minuta final do Planset à apreciação do Secretário da Segurança Pública, a qual deve ser precedida pela homologação do documento por parte da Siap, visando a uniformização técnica e alinhamento estratégico com os objetivos do Sesp.

Art. 4º - Os Plansets dos órgãos sob administração direta da SSP-BA deverão ser elaborados com emprego de metodologias que possibilitem a identificação do negócio da organização, da contribuição estratégica para os objetivos do Sesp, da missão, visão e valores do órgão e da estratégia de monitoramento e avaliação dos indicadores de desempenho e gestão.

Art. 5º - O gestor do órgão da administração direta da SSP-BA será o Patrocinador das atividades para a elaboração do respectivo Planset, responsabilizando-se, ainda, por sua execução, monitoramento e avaliação.

Art. 6º - Para efeito de elaboração, revisão ou atualização do Planset, o Patrocinador deverá designar uma comissão composta por profissionais representantes das subunidades existentes no respectivo órgão da administração direta da SSP-BA. Parágrafo único. O Patrocinador poderá solicitar à Siap o suporte necessário para confecção, revisão ou atualização do respectivo Planset.

Art. 7º - O Planset deverá ser instituído, após aprovação, por ato do Secretário da Segurança Pública.

Art. 8º - Os órgãos da administração direta da SSP-BA deverão encaminhar à Siap, até o dia 15 de janeiro de cada ano, os Relatórios Anuais de Avaliação dos Plansets, a fim de subsidiar a consolidação das informações para elaboração do Relatório Anual de Gestão da SSP-BA. Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos Relatórios Anuais de Avaliação dos Plansets que versa o caput, a Siap deverá apresentar ao Secretário da Segurança Pública o Relatório Anual de Gestão da SSP-BA.

Art. 9º - Os órgãos da administração direta da SSP-BA têm o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para a elaboração dos respectivos Plansets, de acordo com as disposições dessa portaria.

Art. 10 - Os órgãos da administração direta da SSP-BA que já disponham de Plansets, ou instrumentos congêneres em vigência, terão o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para adequação do planejamento às disposições dessa portaria.

Art. 11 - As versões digitais dos Plansets dos órgãos da administração direta da SSP-BA deverão ser disponibilizadas na página oficial do órgão, visando à efetiva transparência pública. Parágrafo único. Os Plansets que contenham dados e informações sensíveis à segurança pública, ao Estado ou a sociedade não serão disponibilizados na forma do caput.

Art. 12 - As situações não previstas na presente portaria serão solucionadas pelo Secretário da Segurança Pública.

Art. 13 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO Secretário da Segurança Pública